



ACORDO DE COOPERAÇÃO

Entre

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE, Campus Carreiros, Km 8, Avenida Itália, Rio Grande, RS, Brasil, CEP 96230-000, representada por seu Reitor, Danilo Giroldo, agindo em nome da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande, doravante denominada FURG

e

A UNIVERSIDADE DE RENNES, Avenue du Général Leclerc, 263, Rennes, França Cedex 35042, representada pelo seu Reitor, Davis Alis, agindo em nome da Faculdade de Direito e Ciência Política da Universidade de Rennes,

Considerando o Código da Educação, nomeadamente os artigos L123-7 e D123-15 e seguintes;

Considerando o Decreto n. 2022-1474, de 24 de novembro de 2022, que cria a Universidade de Rennes;

Considerando o precedente Acordo de Cooperação assinado entre as duas Universidades em 24 de outubro de 2018.

Nestas circunstâncias, as Partes desejam facilitar relações estreitas de cooperação interuniversitária nos domínios científico e técnico e desenvolver atividades de cooperação nos domínios da educação e da investigação.

Artigo 1º.

O objetivo da presente Convenção é estabelecer uma colaboração com vista ao desenvolvimento da investigação em todas as disciplinas jurídicas, em particular no direito do ambiente, na proteção da pessoa humana e na justiça social.

Artigo 2º.

Pela parte francesa, este acordo de cooperação é executado pela Faculdade de Direito e Ciência Política da Universidade de Rennes, em especial, pelo Laboratório IODE (Institut de l'Ouest: Droit et Europe, UMR CNRS 6262), sob a responsabilidade científica da sua Diretora, Isabelle Bosse-Platière, professora; e pela Escola Doutoral em Direito e Ciência Política (DSP), sob a responsabilidade de Marie-Laure Cicille-Delfosse, professora.

Pelo lado brasileiro, esse acordo de cooperação é executado pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande, especialmente pelo Laboratório Grupo de Pesquisa FURG/CNPq Direito e Justiça Social, sob a responsabilidade científica da sua coordenadora, Maria Claudia Crespo BRAUNER, professora e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande, sob a responsabilidade de seu pró-reitor Eduardo Resende SECCHI, professor.



Artigo 3º.

O presente Acordo diz respeito, em especial:

- ✓ a organização conjunta de congressos, simpósios e seminários;
- ✓ intercâmbio de documentação e publicações científicas;
- ✓ convite ou intercâmbio de professores e investigadores;
- ✓ intercâmbios de estudantes e doutorandos da Universidade de Rennes e da FURG;
- ✓ o desenvolvimento de teses em coorientação e cotutela;
- ✓ outras formas de cooperação formalizadas por projectos conjuntos de ensino ou de investigação.

Artigo 4º.

A depender das ações empreendidas, as partes signatárias reservam-se o direito de:

- ✓ Criar um comité diretor definido por estatuto. Este comité terá como objectivo facilitar a implementação do programa e garantir a sua avaliação.
- ✓ Assinar acordos para a aplicação do presente acordo de cooperação, em especial no que se refere à criação de coorientação e à cotutela de teses, bem como a projetos de investigação conjuntos.

Artigo 5º.

Cada uma das partes designará a pessoa ou o serviço responsável pelo acompanhamento administrativo e pela avaliação da parceria.

- Para a Universidade de Rennes, o Gabinete de Assuntos Internacionais da Faculdade de Direito e Ciência Política, 9 rue Jean Macé, CS 42503, 35 042 Rennes Cedex
- Para a Universidade Federal do Rio Grande, a Assessoria de Assuntos Internacionais. Gabinete do Reitor, Campus Carreiros, Av. Itália, Km 08, CEP 96203-000, Rio Grande, RS, Brasil.

Será efetuada uma revisão deste acordo de cooperação no ano anterior ao final do seu período de execução.

Artigo 6º.

No que se refere às disposições financeiras, os signatários do presente acordo comprometem-se a solicitar aos seus parceiros científicos os fundos necessários à sua execução, à medida que as ações forem empreendidas.

Artigo 7º.



Cada parte compromete-se a considerar confidenciais todas as informações trocadas entre si, independentemente da sua natureza (documentos, sistemas, software, know-how, métodos, conhecimentos), e a utilizá-las apenas no âmbito da aplicação do presente acordo de cooperação e dos seus acordos de execução.

Cada Parte compromete-se a não divulgar ou comunicar a ninguém, com excepção dos membros do seu pessoal que devam ter conhecimento, no contexto da execução do presente Acordo de Cooperação ou dos seus acordos de execução, as informações confidenciais fornecidas. Cada Parte tomará todas as medidas para assegurar o cumprimento destas obrigações de sigilo pelo seu pessoal.

Esta obrigação não se aplica às informações de que a outra Parte já tenha conhecimento antes da sua recepção ou que estejam à disposição do público.

Artigo 8º.

Qualquer publicação ou comunicação de informações sobre os resultados ou o saber-fazer resultantes do presente acordo de cooperação e dos seus acordos de execução, por uma das partes, deve receber, durante a vigência do acordo e durante os anos seguintes, o acordo escrito da outra parte, que dará a conhecer a sua decisão no prazo máximo de um mês a contar do pedido. Após este período, na ausência de resposta, o acordo será considerado adquirido.

Essas publicações e comunicações mencionarão a assistência prestada por cada uma das Partes.

Artigo 9º.

Da Declaração de Propriedade Intelectual :

Conhecimentos prévios:

Cada parte continua a ser a proprietária total de todo o seu conhecimento, seja de qualquer natureza, quer esteja ou não protegida por um direito de propriedade intelectual (patente, design, modelo, marca, direitos de autor).

Resultados específicos:

Cada Parte será proprietária dos resultados por si só obtidos durante a vigência do presente Acordo de Cooperação e dos seus acordos de execução, independentemente de serem ou não protegidos por um direito de propriedade intelectual. Só ela decide sobre as medidas de reforço e protecção a tomar e compromete-as sozinha.

Resultados compartilhados:

Os resultados do trabalho conjunto são propriedade comum das Partes. Será elaborado um contrato de copropriedade para determinar, nomeadamente, as condições de protecção e as condições de exploração dos resultados.

Artigo 10º.

Qualquer uma das partes pode referir-se ao nome da outra parte na sua comunicação relativa a esta parceria e pode utilizar, com o acordo da outra, o logotipo da instituição.

Artigo 11º.



O presente Acordo será celebrada por um período de cinco anos e produzirá efeitos na data da sua assinatura pela última das Partes signatárias. Pode ser denunciado por escrito por qualquer das partes, com um pré-aviso de seis meses e sem prejuízo da cooperação em curso. É renovável após nova apresentação às autoridades de cada universidade parceira (bem como às autoridades supervisoras nacionais por parte francesa)

Artigo 12º.

As relações entre uma das instituições partes no acordo, por um lado, e os estudantes, o pessoal e os serviços pertencentes a esta instituição, por outro, reger-se-ão pela lei em vigor no país da instituição.

Caso surjam dificuldades na interpretação ou execução do presente acordo de cooperação e dos seus acordos de execução, as partes comprometem-se a tentar resolver o litígio amigavelmente através de uma conciliação direta.

Em caso de desacordo persistente, a disputa será levada perante uma Comissão de Mediação composta por três membros: um nomeado pelo presidente da Universidade de Rennes; o segundo pelo Reitor da Universidade Federal do Rio Grande, o presidente da comissão estadual designada de comum acordo por ambas as partes. Se, no prazo de 10 dias a contar da primeira notificação enviada ao litígio propriamente dito, as partes devem submetê-la ao tribunal competente do território do país do requerido, que aplicará a legislação nacional em vigor.

Termos em que, o Reitor e o Presidente assinam o presente Acordo em duas versões (em francês e português) de igual conteúdo, forma e validade.

Rio Grande,
Université Fédérale du Rio Grande

Rennes, le 18/01/2024
Université de Rennes

DANILO GIROLDO
REITOR

Le Président de l'Université de Rennes

David ALIS

David Alis
Reitor



Elisa Girotti Celmer
Diretoria da Faculdade de Direito

Frédéric Lambert *Glavier Serra*
Diretor da Faculdade de Direito e
Ciência Política